



<b>Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº</b>			
<b>Processo SLA:</b> 1470/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b> João Pedro Duarte Sant Anna		<b>CPF:</b> 115.662.846-60	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> João Pedro Duarte Sant Anna/Fazenda São Domingos		<b>CPF:</b> 115.662.846-60	
<b>MUNICÍPIO:</b> Pedra do Anta		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Não há incidência de critério locacional</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6 G-02-07-0 G-01-03-1	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo. Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	<b>CLASSE</b> 3 NP NP	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b> O
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luís Alberto Miranda Pacheco		<b>REGISTRO/ART:</b> CREA MG: 0806517395 ART: MG2024315846	
<b>AUTORIA DO PARECER</b> Adhemar Ventura de Lima Analista Ambiental (Zootecnista)		<b>MATRÍCULA</b> 1.179.112-6	<b>ASSINATURA</b>
De acordo: Lidiane Ferraz Vicente Coordenadora de Análise técnica-CAT		 1.097.369-1	



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 1470/2024

O empreendedor João Pedro Duarte Sant Anna formalizou em 13/08/2024, na URA Zona da Mata, o processo na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), para a fase de Licença Prévia, de Instalação e Operação concomitante, através do Processo Administrativo SLA nº 1470/2024, para regularização da atividade de Suinocultura, para um número de 10000 animais, Código G-02-04-6, classificado como classe 3, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017. O empreendimento encontra-se na fase de projeto e possuirá um plantel de até 10000 animais. O empreendimento desenvolve ainda na propriedade as atividades de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de pastagem de 30,36 hectares e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura para uma área de 17,534 hectares, ambas classificadas como não passível - NP, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

A área total da propriedade é de 99,6982 hectares, localizada no imóvel denominado Fazenda São Domingos, no município de Pedra do Anta. Segundo informações prestadas nos estudos, apresenta uma área útil 5,000 hectares. Por fim, possuirá uma área construída de 2,2260 hectares. Segundo consta no item 2.1 do RAS, o empreendimento se encontra em fase de projeto.

Foi solicitado ao empreendedor informações complementares na data de 29/08/2024 com resposta por parte do empreendedor na data de 11/09/2024.

Conforme estudo apenso junto aos autos não há presença na Área de Influência Direta - AID do empreendimento comunidades tradicionais, bem como de atividades culturais e de coleta/extração e produção artesanal relacionadas aos atributos naturais e/ou paisagísticos da Reserva da Biosfera. Também informa que o empreendimento não ocupará e não afetará o uso do solo de comunidades tradicionais, assim como não há atividades turísticas e/ou manifestações culturais desenvolvidas na Área Diretamente Afetada – ADA ou na Área de Influência Direta – AID do empreendimento.

Segundo consta no <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>, o empreendimento que será implantado, está localizado dentro da área de influência de impacto do patrimônio cultural. Foi apresentado por parte do empreendedor uma carta de anuência emitida pela prefeitura de Pedra do Anta afirmando que o empreendimento não causará nenhum dano em bens especialmente protegidos. Além disto, foi apresentado também um Estudo Técnico, com apresentação de uma ART do responsável técnico, afirmado também que as atividades a serem desenvolvidas na propriedade não causarão nenhum impacto ao Patrimônio Cultural do município.

A área do Sitio Floresta é de 99,6982 hectares, possuindo uma área de reserva legal de 19,9529 hectares. Cumpre informar que foi demarcada área de Reserva Legal correspondente a 20% referente a área total do imóvel, apresentado junto aos autos do processo o Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição nº MG-



MG-3148806-8F2E.973F.FDDA. 4703.B6A1.6971. 99DF.C4B6, com data de cadastro na data de 03/05/2016.

Foi declarado no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA que não houve intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749, de 11 de novembro de 2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso a este sistema para a presente solicitação de licenciamento.

Cabe ressaltar que a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.132, que entrou em vigor em 07 de abril de 2022, dispõe através do seu Art. 5º, inciso IV, que a análise individualizada dos imóveis rurais inscritos no CAR e referente à processos de licenciamento ambiental simplificado, será realizada por intermédio das URFBios do IEF.

O empreendimento está localizado dentro da Área de Segurança Aeroportuária (ASA), de acordo com Lei Federal nº 12.725, de 16 de outubro de 2012. Segundo os procedimentos transitórios estabelecidos pela SEMAD após a emissão da Portaria Normativa nº 54/GM-MD, de 15 de julho de 2019, que revogou o art. 4º e o inciso V do art. 6º da Portaria Normativa nº 1.887/2010, foi apresentado, por parte do empreendedor, o termo de Compromisso com respectiva ART atestando a obrigação de mitigar o efeito atrativo de espécies que causem problemas para a aviação, de forma que o empreendimento não se configure como foco atrativo da avifauna.

O ciclo de produção no empreendimento se dividirá em 4 etapas referente ao ciclo completo da criação de suínos. Na gestação, as fêmeas serão mantidas em um local que fornecerá conforto afim evitar seu estresse durante a fase de gestação. Será feito um acompanhamento nutricional para manter a saúde da matriz e para permitir que ela mantenha a produção de leite. Na maternidade, as matrizes ficarão junto com os leitões recém-nascidos, que receberão aleitamento materno. Após 21 dias, os leitões serão separados das matrizes e levados para a creche, onde ocorrerá o desmame. Na terceira etapa, denominada creche, os mesmos serão gradualmente desmamados e receberão cuidados intensivos fundamentais para o bom desenvolvimento e crescimento dos mesmos. Nesse local, os animais são preparados durante 4 a 6 semanas para a próxima fase do ciclo, que é a “recria e a terminação”, onde os animais serão transferidos para um galpão onde terão uma alimentação balanceada visando o seu desenvolvimento e ganho de massa até atingirem o peso ideal para o abate.

O futuro empreendimento possuirá 15 galpões de criação, além de estruturas para o embarque e desembarque de animais, composteira, fábrica de ração (silos), galpão de maquinários e veículos, almoxarifado, pontos de apoio e escritório.

O empreendimento ainda desenvolverá as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (milho e feijão). Segundo consta no RAS, o empreendimento já desenvolve na propriedade, a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo para uma área de pastagem de 30,3608 hectares.



A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser, a poluição sonora, característica da atividade desenvolvida.

Os efluentes líquidos gerados na atividade de suinocultura e sanitários durante a fase de operação serão conduzidos para 03 lagoas anaeróbicas em série e posterior direcionado para sistema de fertirrigação em área de pastagem de *Brachiaria*, não havendo, portanto, lançamento de efluentes em curso d'água.

Durante a fase de instalação serão gerados resíduos de construção civil. Os resíduos provenientes desta fase serão reaproveitados nas vias de acesso a propriedade. Ao iniciar a operação serão gerados resíduos proveniente da atividade de suinocultura, serão constituídos basicamente por papel, papelão, recipiente de vidro e plásticos oriundos de embalagens, além dos frascos de produtos veterinários, animais mortos. Para as coletas e destinação final dos resíduos perigos, não perigos e recicláveis, será realizado a contratação de empresas especializadas que darão a correta destinação final aos resíduos. Sobre as carcaças de animais mortos, será destinada para a composteira, ao final do processo de decomposição (4 meses) o composto orgânico formado terá como destino a área de pastagem e culturas.

A água que abastecerá o empreendimento será proveniente de 02 captações em poço tubular profundo, já regularizados, através das Portarias de Outorga nº. 2003581/2024 e nº. 2003582/2024, para fins de dessedentação de animais e consumo humano. A captação atende à demanda hídrica da ampliação do empreendimento, conforme estudos apresentados nos autos do processo em questão. Foram apresentadas também por parte do empreendedor, duas certidões de uso isento de outorga para passarelas, dutos, pontes e passagens molhadas emitida pelo IGAM nos pontos de coordenada geográfica de latitude 20°37'06,97"S e de longitude 42°41'53,12"W e latitude 20°37'17,70"S e de longitude 42°41'57,68"W.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento João Pedro Duarte Sant Anna/Fazenda São Domingos para as atividades de Suinocultura, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura, localizado no município de Pedra do Anta, pelo período de 10 anos

**Este Parecer Técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor (es) o (s) único (s) responsável (is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.**



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento João Pedro Duarte Sant Anna/Fazenda São Domingos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.	30 dias após conclusão da instalação

**\*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado.

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II



**Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do  
empreendimento João Pedro Duarte Sant Anna/Fazenda São Domingos**

**1. Efluentes Líquidos da suinocultura.**

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluente suinocultura	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, nitrogênio total, nitrogênio amoniacal, fósforo total, potássio, zinco, óleos vegetais e graxas, Cobre	Semestral

- (1) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.
- (2) Local de amostragem: Entrada: primeira lagoa (efluente bruto). Saída: segunda lagoa de tratamento.

\*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Relatórios:** Enviar a **URA/ZM, semestralmente**, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e **deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado**. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento. A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”. Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração social kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o



empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

### 3. Solo

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	<b>Semestral</b> (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

**Relatórios:** Enviar anualmente a URA-ZM os resultados das análises efetuadas no solo. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency*